



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

MENSAGEM N°. 13/2021

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores,

Aprazo-me encaminhar à apreciação dessa respeitosa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que trata da oficialização de uma rua sem denominação no bairro Padre Alcides Tres, nesta cidade de Monsenhor Tabosa/Ce.

A referida rua é conhecida com o nome fantasia de José Raimundo do Vale.

Diante do exposto nada mais justo que após os moradores da referida rua, realizarem manifestação verbal pedindo a oficialização da supracitada rua, em virtude de o nome já vir em suas contas.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras protestos de elevada estima, admiração e respeito.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, EM 06 DE MAIO DE 2021.

Valdemar Santos dos Reis

Vereador

Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 104/2021
DATA 06/05/2021 AS 10:03
SERVIDOR Raimundo Raimundo
ASSINATURA RRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE LEI Nº. 13/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Fica oficializada Rua José Raimundo do Vale uma rua sem denominação no Bairro Padre Alcides Tres, nesta Cidade de Monsenhor Tabosa – Ce, na forma que indica e dá outras providencias”.

Eu, Valdemar Santos dos Reis, brasileiro, Vereador, com base no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e no uso de suas atribuições legais que me são conferidas por Lei, encaminho o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica oficializada de **JOSÉ RAIMUNDO DO VALE** a rua localizada no bairro Padre Alcides Tres nesta Cidade de Monsenhor Tabosa/Ce.

Art. 2º - A referida rua está localizada no bairro Padre Alcides Tres, possuindo as seguintes confrontações. **INICIO:** sendo perpendicular à rua Santo Antonio com início na antiga churrascaria do Sr. João da Consola e terminado na residência do Sr. Aldinho. **EXTENSÃO:** a rua a ser denominada possui a extensão aproximadamente de 500 m (quinhentos metros).

Art. 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa a denominação de que trata o art. 1º.

Art. 4.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e anteriores.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, EM 06 DE MAIO DE 2021.

Valdemar Santos dos Reis

Vereador

Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

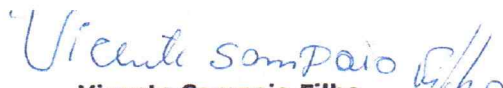
PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 13/2021 DO PODER LEGISLATIVO que, fica oficializada a rua José Raimundo do Vale uma rua sem denominação no bairro Padre Alcides Tres, nesta cidade de Monsenhor Tabosa/Ce, na forma que indica e dá outras providencias.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 20 de maio de 2021.


Valdemar dos Santos Reis
Presidente


Vicente Sampaio Filho
Relator


Antonia Claudino Silva Gomes

Membro



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

~~Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.~~

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. [\(Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013\)](#)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.10.1977

*